



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

**LEI Nº 142, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.**

Dispõe sobre autorização legislativa para que seja efetuada uma doação de Área de Terra Patrimonial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder os trâmites legais visando a doação de uma área de Terra, localizada na zona urbana da sede do município, para a Casa da Amizade de redenção.

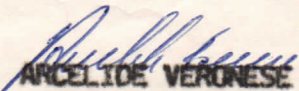
Art. 2º - A finalidade da doação a ser procedida, é a construção do prédio da CASA DA AMIZADE DE REDENÇÃO.

Art. 3º - O objeto da doação é uma área sem denominação especial, desmembrada da quadra nº 27, localizada no loteamento "Alto Parará", com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Pizata com 35,00m e um chanfro de 7,07m, fundos para a área remanescente com 40,00m, lateral direita ainda com o remanescente com 30,00m, lateral esquerda com a Av. José Carrion, com 25,00m, perfazendo um total de 1.187,50m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados quadrados).

Art. 4º - A doação a ser procedida ficará gravada com o ônus da revertibilidade automática, no caso de desobediência ao artigo 56 da Lei Municipal nº 11/83, que dispõe sobre a alienação das Terras Patrimoniais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 10 dias do mes de novembro do ano de 1988.

  
ARCELIDE VERONESE  
Prefeito Municipal